

DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Porto, em sessão da Comissão Executiva

21 de Maio de 1926



CMP
AG

314

Ex.ª Câmara Municipal do Porto

Registado
selo n.º 2423
22/5/926

Diz Francisco Luiz Thomas, que pretende
reconstruir dois muros de vedação, sendo
um de 15,00 de comprimento por 3,00 de alto e 1,00
de grosso, e outro de 5,00 de comprimento por 2,00 de
de alto por 0,60 de grosso, ao fundo do quin-
tal do predio n.º 29 das Encostas do Cadeado,
solicita da Ex.ª Câmara a Competente
licença e por isso

Recbi
94875-
19-8-926
Recebi

Para a Ex.ª se digne

Para entrar no Cofre Municipal da quantia
Rs. 50.00 constante da informação
foi passada a guia N.º 560 que não
foi enviada a tesouraria.
Rep.º da Fazenda Municipal, 20 de Agosto de 1926

Porto 11 de Maio de 1926

Pelo requerente

R. E.

José Joaquim de Barros



Licença N.º 542
24 de Agosto de 1926



Em abaixo assignado mestre de obra
morador nas Escadas do Barreiro n.º 20
freguezia de S. Viculau, de clara que
torna a responsabilidade nos termos do
regulamento de 5 de Junho de 1895, sobre a
segurança dos operarios, na reconstrução
de dois muros de vedação ao fundo do quintal
do predio n.º 29 das Escadas do Codeçal.

Porto 17 de Maio de 1926
José Joaquim de Carvalho



Recebo a assignatura supra de José Joaquim
de Carvalho, 17 de Maio 1926.



316

CASA'S
APPROVADA. PORTO EM CAMARA.
20 DE Maio DE 1926
O PRESIDENTE



Escala. 1/100

TERRENO

COMPRIMENTO 13,50

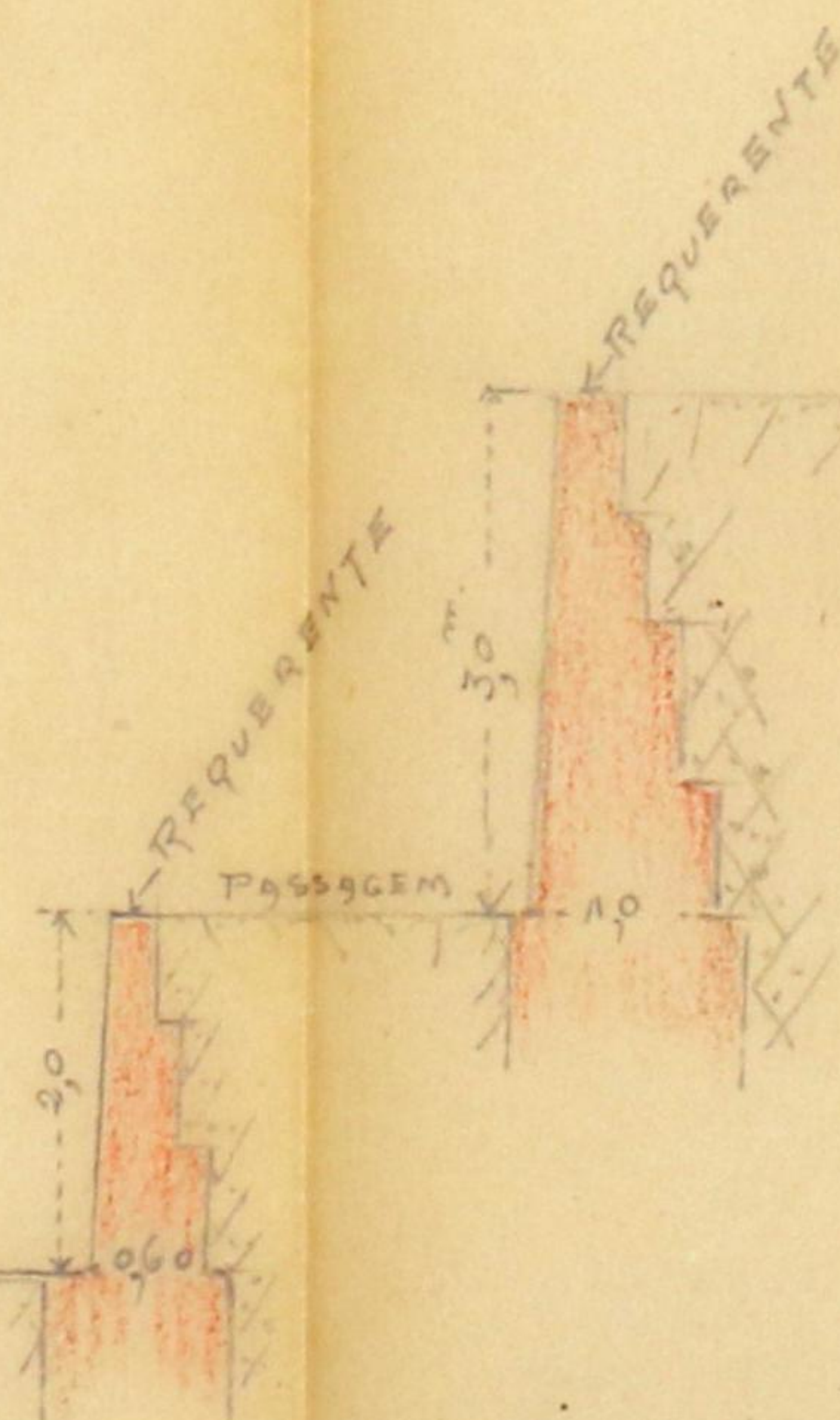
2,50

COMPRIMENTO 6,0

Alameda

TERRENO

14,0



Ponte

Inches 1 2 3 4 5 6 7 8

Centimetres 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19

KODAK Color Control Patches

©Eastman Kodak Company, 1977



Blue

Cyan

Green

Yellow

Red

Magenta

White

Brown

Black



Câmara Municipal do Porto

5.ª Repartição — EDIFÍCIOS

Requerente: *Francisco Luiz Thomas*

Especificação da obra: *reconstrução de muro*

Que se destina: *Vedação*

Situação: *Escadas do Codeçal, n.º 29*

Responsavel: *José Joaquim de Carvalho*

Informações

A) — Da Fiscalização:

Preende-se reconstruir o^m de muro de suporte, tendo 3,0 d'altura e 1,0 de espessura na base, nas traceiras do prédio, n.º 29, das Escadas do Guinchoes.
17-5-926

Informo o Sr. Afonso Junior, juntando croqui.
19-5-926

O muro foi refeito reconstruindo-se o indicado no desenhos junt.
20-5-926

Afonso Junior

Importancias a cobrar:

Licença	25\$00
Adicional sobre a licença.	7\$50
Sobretaxa da licença	1\$25
Emolumentos	7\$50
Selos	3\$25
Impresso.	\$25
Soma.	44\$75
Deposito	50.00
	<u>94.75</u>

B) -- Do Engenheiro Chefe da Repartição:

Merece o requerimento ser deferido de acôrdo com as informações.

Porto, 20 de Maio de 1926

O ENGENHEIRO-CHEFE DA REPARTIÇÃO DE EDIFÍCIOS

Urbano

Proposta do Vereador do Pelouro:

P. L.

Bryant

Resolução:

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

ANO CIVIL DE 1926

Guia de entrada de depósito N.º 560



Despacho de 20 de Maio de 1926

Dinheiro corrente.	50\$00
Papeis de crédito.	\$
Total Esc. ..	50\$00

Pela presente guia vai Francisco Luiz Thomaz

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quinhenta escudos em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi ser concedida a licença para reconstrução de muros nos Estandos do Codexal n.º 29 conforme o registo n.º 450 da 5.ª Repartição de 17 de Maio do corrente anno.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 20 de Junho de 1926

O Chefe

António Oliveira de Azevedo

Recebi a quantia de quinhenta escudos,

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 20 de Junho de 1926

Registada

Em 20 de Junho de 1926

Francisco Luiz Thomaz

António Oliveira de Azevedo Tesoureiro,

António Oliveira de Azevedo



Câmara Municipal do Porto

5.ª REPARTIÇÃO — EDIFÍCIOS



LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 542 do ano de 1926

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença a Francisco Luiz Tomas para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Eng.º José Joaquim de Carvalho e do _____ no local aqui indicado.

Especificação da obra: Reconstrução de muro

Que destina a Vedação

Situação Encostas do Codelal N.º 29

Pôrto e Paços do Concelho, 24 de Agosto de 1926

Engenheiro Chefe da 5.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

TAXAS:

Fixa	218.00
Por m. lin. de fachada	—
» » » vedação	—
» m² de fachada	—
» » » varanda	—
De Saneamento	—
Emolumentos para a Câmara	78.50
» » o Estado (pagos em selos administrativos)	78.50
Sobretaxa de emolumentos (paga em selos camarários)	182.5-
Imposto de selo	382.5-
Construção de passeio	—
Impresso	82.5-
Soma	448.71
Depósito de garantia	50.00
Total	348.71

RECEBI.

REGISTADA

Requerimento n.º 480 de R. E.

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edifícios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a — A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a — A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a — Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos às repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a — Os edifícios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a — Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto N.º 4036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.^a — Os pátios colocados entre os prédios devem ter as seguintes dimensões mínimas: havendo só rez do chão 12 mq., rez do chão e um andar 20 mq., com as larguras mínimas de 3m.; dois andares 30 mq., tres andares 40 mq., quatro andares 50 mq., com as larguras mínimas de 5 metros; sendo destinados a iluminar e arejar cosinhas terão, pelo menos, 9 mq. e a largura mínima de 2 metros e, sendo destinados a iluminar vestibulos, antecamaras, sentinas ou escadas terão pelo menos 4 mq. e a largura mínima de 1m,50.

7.^a — A altura mínima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez do chão e o primeiro andar 3m,25, para o segundo andar 3m,00, para o terceiro andar 2m,85 e para os demais andares 2m,75.

8.^a — Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superficie superior a 1m,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

9.^a — Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

10.^a — As janelas devem ser amplas para darem facil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superficie do compartimento.

11.^a — A profundidade de qualquer compartimento no sentido perpendicular á parede onde existem janelas ou portas que comuniquem com o ar exterior, não será superior ao dobro da altura a que fiquem, a partir do chão, as padieiras daquelas portas ou janelas.

12.^a — Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazens ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

13.^a — As paredes e o revestimento do pavimento e tecto das cosinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustiveis líquidos ou outras substancias facilmente inflamaveis, devem ser de materiais incombustiveis.

14.^a — As chaminés serão totalmente de materiais incombustiveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0m,20 dos madeiramentos.

15.^a — Nas claraboias deve haver ventiladores.

16.^a — Em cada domicílio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

17.^a — As janelas das sentinas terão o mínimo de 1m,00×0m,50, ficando as padieiras 0m,10, pelo menos, acima do nível da padieira da porta da mesma sentina.

18.^a — Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietario avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedencia.

19.^a — Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

20.^a — Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1m,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradaveis ou insalubres.

21.^a — As sentinas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

22.^a — As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença previamente.

23.^a — Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operarios procedam á demolição por conta do proprietario.

24.^a — Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietario e o responsavel da obra serão atoados nos termos legais.

25.^a — Caso se prove inexatidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com ele, com as condições aqui exaradas e legislação applicavel a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente, nos registos municipais a inscrição do técnico responsavel pela execução da obra.

26.^a — O proprietario das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção a ser feita.